



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

## CONTRATO

Campinas, 15 de maio de 2025.

**CONTRATO n.º 023/2025**

**PROTOCOLO n.º SEI N.º EMDEC.2025.00001988-81**

**MODALIDADE Inexigibilidade de Licitação, art. 30, II, 'f' da Lei Federal nº 13.303/2016**

**VIGÊNCIA 60 (sessenta) dias**

**VALOR TOTAL R\$ 28.488,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado **JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA**, endereço: Rua Duarte de Azevedo, 284, sala 71, Santana, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 36.211.211/0001-10, representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente, a contratação de empresa para ministrar a capacitação "AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE TRÂNSITO", conforme especificações descritas nos itens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 28.488,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal dos serviços prestados.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP. – CEP.: 13.035-270  
CNPJ: 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b) Protocolo n.º SEI N.º EMDEC.2025.00001988-81
- c) Contrato n.º 023/2025;
- d) Indicação dos produtos/serviços, quantidades, valores unitários e totais.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

4.4. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Nesse treinamento será contemplado o objetivo de capacitar os agentes da autoridade de trânsito a exercerem as novas competências legais de fiscalização de trânsito (infrações relacionadas a veículos e condutores) e desenvolverem competências operacionais e socioemocionais para prestação de um serviço público de qualidade e gerenciamento adequado dos conflitos com os infratores de trânsito.

### 5.2. Conteúdo:

1º dia: Atualização da Legislação de trânsito e novas competências de fiscalização;

2º dia: Fiscalização de veículos e documentos. Identificação veicular;

3º dia: Abordagem de condutores. Fiscalização de alcoolemia (teoria e prática);

4º dia: Gerenciamento de conflitos na fiscalização de trânsito.

**Videoaulas gravadas:** 36 h/a (total de 9 vídeos), sobre o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (parte geral e TODAS as fichas de fiscalização).

5.2.1. O responsável para informações técnicas relativas a contratação, será o colaborador Sr. Carlo Alexandre Moneda, e-mail carlo.moneda@emdec.com.br, telefone 19- 3772-4289.

5.3. A Capacitação será realizada de forma híbrida sendo que nos dias 3 a 6 de junho de 2025, terça a sexta-feira, das 9h às 17h30 na forma presencial, em local designado pela EMDEC, na cidade de Campinas -SP.

5.4. A carga horária será de 68h/a sendo 32 h/a presenciais (4 dias) e 36 h/a gravadas disponibilizadas para serem assistidas conforme disponibilidade da EMDEC.

5.5. A quantidade de participantes será de 10 colaboradores.

5.6. Será disponibilizado para os participantes 1 exemplar do CTB anotado e comentado, contendo as fichas do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (autores Luis Pazetti e Julyver Modesto), edição atualizada com a Lei n. 14.599/23 e com as novas competências de fiscalização.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir as exigências elencadas nos itens deste Contrato e as constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e na Proposta Comercial** com sua programação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**9.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**9.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**10.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**10.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.3.2;

**10.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**10.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**10.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**10.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**10.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**10.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.6.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aos termos deste Contrato vinculam-se o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA COMERCIAL** apresentada pela CONTRATADA.

13.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

14.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a

cumprir fielmente.

**14.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**(I)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

**(II)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**14.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**15.1** A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

**15.2** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

**15.3** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

**15.4** Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA;

**15.5** A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

**15.6** A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

**15.7** Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

**15.8** A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

**15.9** O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

**15.10** O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

**15.11** A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, para um só e jurídico efeito.

\_\_\_\_\_  
RICARDO FERRARO GECIAUSKAS

Diretor Administrativo e Financeiro

\_\_\_\_\_  
VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA

TESTEMUNHAS:

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação por inexigibilidade da empresa JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA para ministrar a capacitação "AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE TRÂNSITO".

### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1. A Capacitação será realizada de forma híbrida sendo que nos dias 3 a 6 de junho de 2025, terça a sexta-feira, das 9h às 17h30 na forma presencial, em local designado pela "Contratante", na cidade de Campinas -SP.
- 2.2. A carga horária será de 68h/a sendo 32 h/a presenciais (4 dias) e 36 h/a gravadas disponibilizadas para serem assistidas conforme disponibilidade da "Contratante".
- 2.3. A quantidade de participantes será de 10 colaboradores.
- 2.4. Será disponibilizado para os participantes 1 exemplar do CTB anotado e comentado, contendo as fichas do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (autores Luis Pazetti e Julyver Modesto), edição atualizada com a Lei n. 14.599/23 e com as novas competências de fiscalização.
- 2.5. O responsável para informações técnicas relativas a contratação, será o colaborador Sr. Carlo Alexandre Moneda, e-mail carlo.moneda@emdec.com.br, telefone 19- 3772-4289.

### **3. CONTEÚDO**

3.1. A empresa "Contratada" deverá realizar a capacitação, abrangendo os seguintes tópicos:

- 1º dia: Atualização da Legislação de trânsito e novas competências de fiscalização;
- 2º dia: Fiscalização de veículos e documentos. Identificação veicular;
- 3º dia: Abordagem de condutores. Fiscalização de alcoolemia (teoria e prática);
- 4º dia: Gerenciamento de conflitos na fiscalização de trânsito.
- 3.2. Após a realização das aulas presenciais serão disponibilizadas videoaulas gravadas: 36 h/a (total de 9 vídeos), sobre o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (parte geral e TODAS as fichas de fiscalização).

### **4. PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento deverá ser realizado após a emissão da nota fiscal dos serviços prestados.

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A**

**CONTRATADA: JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA**

**CONTRATO Nº 023/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa para ministrar a capacitação "AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE TRÂNSITO"**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

**Autorizado pelo documento 14755820 do processo SEI EMDEC.2025.00001988-81**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ricardo Ferraro Geciauskas

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Julyver Modesto de Araujo Consultoria e Treinamento de Trânsito LTDA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente

JULYVER MODESTO DE ARAUJO

Data: 23/05/2025 18:24:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Debora Cristina Damasco

Cargo: Assistente Administrativo Pleno

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A

CNPJ Nº: 44.602.720/0001-00

CONTRATADA: JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA

CNPJ Nº: 36.211.211/0001-10

CONTRATO Nº 023/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar a capacitação "AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE TRÂNSITO"

VALOR R\$ 28.488,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.



À EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS – EMDEC

JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 36.211.211/0001-10, estabelecida à Rua Duarte de Azevedo, 284, sala 71, Santana, São Paulo/SP, vem apresentar a esta entidade executiva do Sistema Nacional de Trânsito, proposta de **CURSO HÍBRIDO**, como segue:

**DENOMINAÇÃO:** AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE TRÂNSITO.

**CARGA HORÁRIA:** 68 h/a, sendo 32 h/a presenciais (4 dias) e 36 h/a gravadas.

**DATA:** Aulas presenciais de **3 a 6 de junho de 2025**, terça a sexta-feira, das 9h às 17h30. Aulas gravadas disponibilizadas.

**LOCAL:** a ser providenciado pela contratante, diretamente em Campinas/SP.

**CONTEÚDO:**

1º dia: Atualização da Legislação de trânsito e novas competências de fiscalização;

2º dia: Fiscalização de veículos e documentos. Identificação veicular;

3º dia: Abordagem de condutores. Fiscalização de alcoolemia (teoria e prática);

4º dia: Gerenciamento de conflitos na fiscalização de trânsito.

**Videoaulas gravadas:** 36 h/a (total de 9 vídeos), sobre o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (parte geral e TODAS as fichas de fiscalização).

**OBJETIVO:** Capacitar os agentes da autoridade de trânsito a exercerem as novas competências legais de fiscalização de trânsito (infrações relacionadas a veículos e condutores) e desenvolverem competências operacionais e socioemocionais para prestação de um serviço público de qualidade e gerenciamento adequado dos conflitos com os infratores de trânsito.

**INVESTIMENTO:**

Referência: Valores cobrados em Curso de **8 h/a**, contratados por outros órgãos de trânsito: **997,00** por pessoa.

Valor normal do Curso EAD MBFT Total: **2.280,00** por pessoa.

Valores referenciais: 3.998,00 (4 dias presenciais) + 2.280,00 (Curso EAD) = 6.268,00 por pessoa.

**NESTE CURSO, DESCONTO DE 40% NO PRESENCIAL E 80% NO EAD: 2.848,80 por pessoa.**

**Total para 10 participantes: 28.488,00**

Com certificado (enviado digitalmente) e material de apoio, em pdf.

**BÔNUS:** Cada participante ganhará também 1 exemplar do CTB anotado e comentado, contendo as fichas do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (autores Luis Pazetti e Julyver Modesto), edição atualizada com a Lei n. 14.599/23 e com as novas competências de fiscalização.

**COORDENADOR:** JULYVER MODESTO DE ARAUJO, Doutorando e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP; Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança (SP); Especialista em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público de SP; Major da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com atuação no policiamento de trânsito, de 1996 a 2019; Conselheiro do Cetran SP, desde 2003; Membro da Câmara Temática de Esforço Legal do Conselho Nacional de Trânsito, desde 2019; Assessor da Presidência do Detran SP, de 2021 a 2023; Coordenador de Cursos, Professor e Palestrante de renome nacional; Autor de 32 Livros e mais de uma centena de artigos na área; Assessor da Associação Nacional dos Detrans.

**IMPORTANTE:**

1. É possível contratar por **inexigibilidade de licitação**, por se tratar de serviço técnico realizado por profissional de notória especialização, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n. 14.133/21 – Nova Lei de licitações.

2. É possível **custear com a receita arrecadada com cobrança de multas de trânsito**, conforme artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com artigos 10, inciso I; 11, incisos III, VI e VII; e 12, incisos IX, XIV e XVII da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 875/21.

**JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA - CNPJ 36.211.211/0001-10**  
Rua Duarte de Azevedo, 284, sala 71, Santana, São Paulo/SP, CEP 02036-021 – [www.julyvermodesto.com.br](http://www.julyvermodesto.com.br)  
E-mail: [contato@julyvermodesto.com.br](mailto:contato@julyvermodesto.com.br), Whatsapp comercial: 011 98913-9362



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS**, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 16/05/2025, às 16:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, Diretor(a) Presidente, em 22/05/2025, às 17:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA BAZANI**, Assessor(a) de Diretoria, em 23/05/2025, às 09:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO**, Coordenador(a) de Área, em 23/05/2025, às 09:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Cristina Damasco**, Gerente, em 23/05/2025, às 16:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14765469** e o código CRC **1444B364**.